



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Muriaé
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação** de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de vídeo monitoramento de CFTV para a Subseção Judiciária de Muriaé, tendo em vista que os equipamentos antigos se encontram avariados e defasados física e tecnologicamente, conforme o artigo 54, §1º, da lei n. 14.133/21 e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS	CÓDIGO CATMAT/CATSER	DATA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	01 (um)	NVR- GRAVADOR DIGITAL 16 CANAIS FULL HD - IP, 2 Megapixels	16121	11/10/2024	R\$ 1.348,00	R\$ 1.348,00
2	02 (dois)	FONTE CFTV 20 AMPERES	622305	11/10/2024	R\$ 169,00	R\$ 338,00
3	02 (dois)	CAMERAS (IP , 2 Megapixel , Ip 67 , com áudio	429827	11/10/2024	R\$1.258,00	R\$ R\$ 2.516
4	14 (quatorze)	CAMERAS (IP , 2 Megapixels , Ip 76 , alcance 30m)	429827	11/10/2024	R\$ 412,00	R\$ 5.768,00
5	01 (um)	01 HD 4 CFTV 4 TERABYTES	407098	11/10/2024	R\$ 980,00	R\$ 980,00
6	915 m	CAIXAS DE CABO LAN UTP CAT5	16121	11/10/2024	R\$ 3,20	R\$ 2.928,00
7	01 (um)	CAIXA DE CONECTOR RJ 45 C/50 UN	14820	11/10/2024	R\$ 2,00	R\$ 100,00
8	16 (dezesesseis)	CAIXAS PLASTICAS DE PASSAGEM	15560	11/10/2024	R\$ 5,00	R\$ 80,00

9	02 (dois)	SWITCH COM 9PORTAS 10/100 8 PORTAS POE	623824	11/10/2024	R\$ 1.074,00	R\$ 1.074,00
10	01 (um)	SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO	4009	11/10/2024	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
11	01 (um)	SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, MARCENEIRO E SERRALHEIRO (caso haja necessidade).	22160 - 19372 - 16551 - 16829	11/10/2024	R\$ 800,00	R\$ 800,00
MELHOR PREÇO OBTIDO: R\$ 16.932,00						
TOTAL/MÉDIA DOS PREÇOS LOCAIS OBTIDOS R\$ 20.983,80						
MÉDIA TOTAL DOS PREÇOS OBTIDOS R\$ 30.073,62						

1.2.A contratação será por dispensa de licitação com fundamento legal no inciso II Art. 75 da Lei n.14.133/2021. Referências às normas anteriores relativas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme consulta e manifestação da SEPOV- 0838005, 05/07/2024 o mesmo está apto para ser executado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da emissão da nota de empenho , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens B e E.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP - id.1065132).

2.2. Estimativa da demanda

Devido à não-existência de padronização para circuitos fechados de televisão (CFTV) no âmbito das Subseções Judiciárias no interior de Minas Gerais, estimou-se a configuração aceita (características e quantitativos) após consulta à Seção de Policiamento e Vigilância (SEPOV) - id. 1065132.

2.3. Resultados e Benefícios a serem alcançados

Os resultados e benefícios a serem alcançados com a aquisição do presente objeto constam da descrição do item 7.3 do Documento de Oficialização de Demanda - DOD - id. 0852218 item 2 e do item F.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) - id.1065132 item I.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (id. 1065132).

Aquisição de equipamentos e materiais de CFTV totalmente digitais que atendam às necessidades de apoio à vigilância presencial e por monitoramento eletrônico, apresentando tecnologia que permita a gravação de imagens nos locais considerados estratégicos para a segurança da Subseção. Na aquisição, deve estar incluído o serviço de instalação, adaptação e de configuração do sistema.

Ao término da configuração do sistema, deverá ser apresentada aos

servidores e/ou colaboradores terceirizados que forem utilizá-lo a operação do circuito, e entregue manual de instruções do mesmo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar (ETP - id. 1065132), devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#):

- Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- IN SLTI/MPOG n. 1º, de 19 de janeiro 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Portaria SLTI/MPOG n. 2, de 16 de março de 2010 - Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública federal e inclui critérios de sustentabilidade em quatro das sete especificações de equipamentos de TI;
- NBR 10152 da ABNT - Regulamenta os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes de diversos tipos.

Ademais, elencamos abaixo legislação adicional que regulamenta a matéria, para observância pela contratada:

- .Decreto 6.514 de 22/7/2008 e Decreto 6.686 de 10/12/2008 - Dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;
- . Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- . Decreto 10.779, de 25 de agosto de 2021 - Dispõe sobre medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;
- . IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. A garantia dos materiais será e dos serviços será no mínimo de um (01) ano, contados do correspondente recebimento/prestação, devendo a contratada, nesse período, realizar as correções eventualmente necessárias.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços e para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com a Seção de Suporte Administrativo e Operacional (Sesap) no telefone (32) 3511-0106 (das 13h às 18h) ou nos e-mails vadison.almeida@trf6.jus.br e sesap.mre@trf6.jus.br.

4.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em

realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da nota de empenho;

5.3. Local e horário da prestação de serviço: Rua Dr. Mário Inácio Carneiro - nº 535, bairro Coronel Izalino, Muriaé/MG, CEP 36.889-007, das 8h às 18h.

5.4. Cronograma de realização dos serviços:

5.5. Entrega de equipamentos e materiais: até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota de empenho;

5.6. Instalação:

5.7. Início no primeiro dia útil após a entrega de equipamentos e materiais;

5.8. Conclusão até 5 (cinco) dias úteis após o início da instalação.

5.9. Configuração do circuito:

5.10. Início no primeiro dia útil imediatamente após o fim da instalação dos equipamentos;

5.11. Conclusão até 7 (sete) dias úteis após o início da configuração.

6. PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos do art. 7º, inciso I, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#) ou, conforme o parágrafo 2º do mesmo art.: " *Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do **caput** serão reduzidos pela metade.*"

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha,

quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021. Através da dispensa de licitação sem disputa. O meio escolhido para realização da dispensa foi em razão do valor ofertado pela localidade, condições de prestação da garantia, presteza para execução do trabalho e a urgência da aquisição de um novo sistema de monitoramento. A realização de uma dispensa com disputa poderia gerar uma desistência em razão do baixo valor e autos custos para empresas de outras localidades.

Exigências de habilitação (para inexigibilidade ou dispensa)

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso

daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação jurídica, serão verificadas as informações que constam no SICAF.

8.13. Não serão exigidos documentos de habilitação técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.932,00 (dezesesseis mil novecentos e trinta e dois reais), conforme custos unitários apostos no Mapa de Memória de Preços id.1046937 e nas pesquisas realizadas no site do Portal de Compras (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), relacionadas entre os ids.1046933 a 0971515, 0971517,0971518 deste processo (documentos sequenciais no processo).

9.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após a homologação da proposta vencedora.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a

seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a

CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **0,50%** ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) **10%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) **20%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.12. O fiscal técnico comunicará à Seção de Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará à Seção de Contratos (SETRA), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

14.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e

da Lei 12.527/2011.

14.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

14.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

14.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

14.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

14.7. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

14.8. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

14.9. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021, notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo

com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Gestora (UASG): 090013;

II) Programa de Trabalho: **Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312)**.

III) Natureza de Despesa:

- **449052-24 (Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro)** - Fornecimento de equipamentos e materiais para Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo gravador de vídeo, Hard-disk(s), comutador(es), conectores e cabos, dentre outros, necessários à filmagem e gravação de imagens para fins de segurança

- **339039-17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos)** - Serviço de instalação dos equipamentos, com materiais necessários incluídos, para Circuito Fechado de Televisão.

Muriaé, 30 de dezembro de 2024.

Roberval Paulo da Silva MG1011068

Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, 535 - Bairro Coronel Izalino - CEP 36889-007 - Muriaé - MG

0009390-04.2024.4.06.8001

1057094v59



Documento assinado eletronicamente por **Roberval Paulo da Silva, Técnico Judiciário**, em 30/12/2024, às 20:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1065251** e o código CRC **1E7552EA**.

Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, 535 - Bairro Coronel Izalino - CEP 36889-007 - Muriaé - MG

0009390-04.2024.4.06.8001

1065251v5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Execução Orçamentária

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Assunto: Classificação e disponibilidade orçamentária para despesa com a contratação de empresa para instalação de equipamentos de videomonitoramento de CFTV para a Subseção Judiciária de Muriaé

Informo que há recursos orçamentários para a despesa, no valor estimado de R\$ 16.932,00, cuja classificação é:

Natureza de Despesa	339030-26 (Material elétrico e eletrônico) - Fonte CF conectores e caixas plásticas 449052-24 (Equipamentos de proteção segurança e NVR, câmeras, HD, Switch; 339039-79 (Serviços de Apoio Administrativo, Técnico Operacional) - serviços.
Programa de Trabalho	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional
Plano Orçamentário	0000 - Julgamento de Causas - Despesas Diversas
PTRES	168312-JC

À SECOM, para prosseguimento.

Atenciosamente,

Luciana Kroehling de Moura

Supervisora da Seção de Execução Orçamentária
SEORC/SUPLO-TRF6

De acordo,

Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro

Diretora da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário
SUPLO/SECOF-TRF6



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro, Diretor de Subsecretaria**, em 23/12/2024, às 19:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Kroehling de Moura, Supervisor(a) de Seção**, em 23/12/2024, às 19:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1061470** e o código CRC **930F0F6F**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0009390-04.2024.4.06.8001

1061470v8



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1065132

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de garantir a segurança e integridade dos jurisdicionados, prestadores, servidores, magistrados e patrimonial desta Subseção Judiciária de Muriaé, tendo em vista que o atual sistema de monitoramento está insatisfatório e obsoleto.

. Problema/Situação enfrentada: Obsolescência do atual circuito fechado de TV (CFTV), analógico, em uso por mais de 13 (treze) anos, a despeito das revisões e manutenções efetivadas.

. O referido circuito é fundamental para o apoio às atividades de vigilância presencial e monitoramento eletrônico realizados nas dependências da subseção.

. Necessidade originada: Aquisição de novo CFTV, digital, para substituição do circuito atualmente em uso, ainda que de forma deficitária, o atual funciona mal, 3 câmeras estão queimadas e inoperantes, as imagens são deploráveis.

. O que se deseja alcançar: Maior suporte às atividades de vigilância e monitoramento da subseção, possibilitando melhor segurança às pessoas que aqui trabalham ou buscam prestação jurisdicional, bem como a proteção e preservação dos bens patrimoniais. Prevenir situações de conflito e esclarecer e provar fatos que possam vir a ocorrer no interior da subseção.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação está alinhada aos objetivos do Planejamento Estratégico 2021/2026 da Justiça Federal, bem como está previsto no PAC/2024 0000966-70.2024.4.06.8001, 0697231, 0005430-40.2024.4.06.8001, 0739356.

- ao Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, macrodesafios: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judicial "Fortalecimento da segurança e proteção institucional" (https://portal.trf1.jus.br/data/files/B1/C3/A4/40/D09C381006F66C38F32809C2/PLANO%20ESTRAT_GICO%20DE%20GEST_O%20DE%202026.pdf);
- aos Objetivos Estratégicos da Justiça Federal 2021/2026: "Ampliar a oferta de serviços digitais" e "Elevar a qualidade dos serviços prestados" (<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/gestao-estrategica/objetivos-estrategicos/>);
- ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU) 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes (<https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo-16>).

III - Requisitos da contratação

Sustentabilidade

De acordo com o **Manual de Sustentabilidade do CJF**, incorporado pelo TRF 6ª da Região, a empresa contratada deverá, na sua prestação:

- Se abster de utilizar qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;
- Adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para reutilização;
- Separar, adequadamente, todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e grax descartados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

Elencamos abaixo legislação que regulamenta a matéria, para observância pela contratada:

- Lei 12.305 de 02/08/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto 6514 de 22/7/2008 e Decreto 6686 de 10/12/2008 - Dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;
- Decreto 2783 de 17/09/1998 - Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio e dá outras providências;
- Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- Decreto 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito Pública Federal;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil da utilização das substâncias controladas e Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio;
- IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

Descrição da compra

O objeto do presente consiste no fornecimento e instalação, para equipar o prédio que abriga a subseção, conforme descrição/requisitos abaixo.

A empresa contratada fornecerá todo o material necessário, não sendo admitida solicitação de aditamento para esse fim. Durante a execução se houver a necessidade de modificar algum detalhe destas especificações, a Contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar seu parecer técnico sobre o assunto.

As amostras dos materiais a serem utilizados serão submetidas previamente à aprovação desta Sesap, antes de sua utilização.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas estocagem, dentro e fora dos canteiros, assim como o processo de sua utilização;

A marca Intelbras se justifica pelo fato de esta a marca das câmeras já instaladas.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

A contratada prestará GARANTIA mínima de (01) um ano das peças e do serviço, a ser contada a partir da data do Termo de Recebimento D será elaborado pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional/SESAP.

Vistoria

É facultado aos interessados a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado pelo horário a ser combinado por meio do e-mail: sesap.mre@trf6.jus.br.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Mapa de Preços: 1046937

- . 01 (um) NVR-GRAVADOR DIGITAL 16 CANAIS FULL HD - IP, 2 Megapixels;
- . 02 (dois) FONTE CFTV 20 AMPERES;
- . 02 (dois) CAMERAS (IP, 2 Megapixel, Ip 67, com áudio);
- . 14 (quatorze) CAMERAS (IP, 2 Megapixels, Ip 76, alcance 30m);
- . 01 (um) 01 HD 4 TB;
- . 03 (três) CAIXAS DE CABO LAN UTP CAT5;
- . 01 (um) CAIXA DE CONECTOR RJ 45 C/50 UN;
- . 16 (dezesesseis) CAIXAS PLASTICAS DE PASSAGEM;
- . 02 (dois) SWITCH COM 9PORTAS 10/100 8 PORTAS POE;
- . 01 (um) HD CFTV 4 TERABYTES;
- . 01 (um) SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO;
- . 01 (um) SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, MARCENEIRO E SERRALHEIRO (caso haja necessidade).

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Tendo em vista a avaliação técnica¹ pela área de Segurança do Tribunal, cuja Manifestação (0859664), que contextualizou as ressalvas e os entraves para a a definição de critérios padronizados para esse tipo de equipamento e diante da urgência da contratação, procurou no mercado local solução que sejam adequadas à necessidade da SSJ, no que diz respeito à segurança e facilidade no manuseio, dentro da disponibilidade imediata no mercado local.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Pesquisa realizada entre 11/10/2024 e 11/12/2024

ITENS	ÓRGÃO PÚBLICO	FONTE	DATA	CÓDIGO CATMAT/CATSER	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
NVR-GRAVADOR DIGITAL	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo/RS	Portal de Compras do Governo Federal	09/12/2024	16121	R\$ 3.667,47	01	R\$ 3.667,47
FONTE CFTV 20 AMPERES	Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 4ª Região/MG	Portal de Compras do Governo Federal	09/12/2024	622305	R\$ 250,00	02	R\$ 500,00
CAMERAS	Município de Ouro Fino/MG	Portal de Compras do Governo Federal	09/12/2024	429827	R\$ 571,21	16	R\$ 9.139,36
01 HD 4 TB	Universidade de Taubaté/SP	Portal de Compras do Governo Federal	09/12/2024	407098	R\$ 1.226,65	01	R\$ 1.226,65
CAIXAS DE CABO LAN	Município de Itaocara/RJ	Portal de Compras do Governo Federal	09/12/2024	16121	R\$ 10,96	03	R\$ 32,88
CAIXA DE CONECTOR RJ45 C/50 UNIDADES	Fundação Universidade de Pernambuco	Portal de Compras do Governo Federal	09/12/2024	14820	R\$ 15,88	50	R\$ 794,00
CAIXAS PLASTICAS DE PASSAGEM	Prefeitura Municipal de Birigui /SP - Município de Ferraz de Vasconcelos/SP	Portal de Compras do Governo Federal	09/12/2024	15560	R\$ 14,36	16	R\$ 229,76
SWITCH COM 9PORTAS	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná	Portal de Compras do Governo Federal	09/12/2024	623824	R\$ 80,91	02	R\$ 161,82
SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO	Município de Capim Grosso/BA	Portal de Compras do Governo Federal	09/12/2024	4009	R\$ 30.038,40	01	R\$ 30.038,40
SERVIÇOS DE PEDREIRO	Município de Uruguaiana/RS	Portal de Compras do Governo Federal	09/12/2024	22160	R\$ 33,12 - h	01	R\$ 33,12
SERVIÇOS DE PINTOR	Câmara Municipal de Loanda/PR	Portal de Compras do Governo Federal	11/12/2024	19372	R\$19.500,00	01	R\$19.500,00
SERVIÇOS DE MARCENEIRO	Município de Itaipulândia/PR	Portal de Compras do Governo Federal	11/12/2024	16551	R\$ 27,99 m²	01	R\$ 27,99 m²

SERVIÇOS DE SERRALHEIRO	Fundação Universidade de Pernambuco/PE	Portal de Compras do Governo Federal	11/12/2024	16829	R\$ 22.000,00	01	R\$ 22.000,00
TOTAL DOS PREÇOS OBTIDOS: R\$ 57.343,08							
COTAÇÃO LOCAL/SEGPLAN MURIAÉ - ITENS	Município de Muriaé/MG	FONTE	14/10/2024	CÓDIGO CATMAT/CATSER	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
NVR-GRAVADOR DIGITAL	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/SEGPLAN	14/10/2024	16121	R\$ 1.800,00	01	R\$ 1.800,00
FONTE CFTV 20 AMPERES	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/SEGPLAN	14/10/2024	622305	R\$ 300,00	02	R\$ 600,00
CAMERAS (IP, 2 Megapixels, IP 76)	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/SEGPLAN	14/10/2024	429827	R\$ 500,00	14	R\$ 7.000,00
CAMERAS (IP, 2 Megapixels, IP 67 com audio)	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/SEGPLAN	14/10/2024	429827	R\$ 1.200,00	02	R\$ 2.400,00
01 HD 4 TB	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/SEGPLAN	14/10/2024	407098	R\$ 1.500,00	01	R\$ 1.500,00
CAIXAS DE CABO LAN	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/SEGPLAN	14/10/2024	16121	R\$ 927,00	03	R\$ 2.781,00
CAIXA DE CONECTOR RJ45 C/50 UNIDADES	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/SEGPLAN	14/10/2024	14820	R\$ 1,00	50	R\$ 50,00
CAIXAS PLASTICAS DE PASSAGEM	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/SEGPLAN	14/10/2024	15560	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
SWITCH COM 9PORTAS	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/SEGPLAN	14/10/2024	623824	R\$ 1.300,00	02	R\$ 2.600,00
SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/SEGPLAN	14/10/2024	4009	R\$ 1.500,00	01	R\$ 1.500,00
SERVIÇOS DE PEDREIRO/PNTOR/MARCENEIRO E SERRALHEIRO	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/SEGPLAN	14/10/2024	22160 - 19372 - 16551 - 16829	R\$500,00	01	R\$ 500,00
TOTAL DOS PREÇOS OBTIDOS: R\$ 20.971,00							
COTAÇÃO LOCAL/ VISION MURIAÉ - ITENS	Município de Muriaé/MG	FONTE	14/10/2024	CÓDIGO CATMAT/CATSER	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
NVR-GRAVADOR DIGITAL	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ VISION	14/10/2024	16121	R\$ 1.990,00	01	R\$ 1.990,00
FONTE CFTV 20 AMPERES	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ VISION	14/10/2024	622305	R\$ 195,00	02	R\$ 390,00
CAMERAS (IP, 2 Megapixels, IP 76)	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ VISION	14/10/2024	429827	R\$ 495,00	14	R\$ 6.930,00
CAMERAS (IP, 2 Megapixels, IP 67 com audio)	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ VISION	14/10/2024	429827	R\$ 1.190,00	02	R\$ 2.380,00
01 HD 4 TB	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ VISION	14/10/2024	407098	R\$ 1.790,00	01	R\$ 1.790,00
CAIXAS DE CABO LAN	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ VISION	14/10/2024	16121	R\$ 990,00	03	R\$ 2.970,00
CAIXA DE CONECTOR RJ45 C/50 UNIDADES	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ VISION	14/10/2024	14820	R\$ 1,20	50	R\$ 60,00
CAIXAS PLASTICAS DE PASSAGEM	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ VISION	14/10/2024	15560	R\$ 9,90	16	R\$ 158,40
SWITCH COM 9PORTAS	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ VISION	14/10/2024	623824	R\$ 790,00	02	R\$ 1580,00
SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ VISION	14/10/2024	4009	R\$ 2.900,00	01	R\$ 2.900,00
SERVIÇOS DE PEDREIRO/PNTOR/MARCENEIRO E SERRALHEIRO	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ VISION	14/10/2024	22160 - 19372 - 16551 - 16829	R\$ 3.900,00	01	R\$ 3.900,00
TOTAL DOS PREÇOS OBTIDOS: R\$ 25.048,40							
COTAÇÃO LOCAL/ ABRATEL MURIAÉ - ITENS	Município de Muriaé/MG	FONTE	11/10/2024	CÓDIGO CATMAT/CATSER	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
NVR-GRAVADOR DIGITAL	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ ABRATEL	11/10/2024	16121	R\$ 1.348,00	01	R\$ 1.348,00
FONTE CFTV 20 AMPERES	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ ABRATEL	11/10/2024	622305	R\$ 169,00	02	R\$ 338,00
CAMERAS (IP, 2 Megapixels, IP 76)	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ ABRATEL	11/10/2024	429827	R\$ 412,00	14	R\$ 5.768,00
CAMERAS (IP, 2 Megapixels, IP 67 com audio)				429827	R\$ 1.258,00	02	R\$ 2.516
01 HD 4 TB	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ ABRATEL	11/10/2024	407098	R\$ 980,00	01	R\$ 980,00

CAIXAS DE CABO LAN	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ ABRATEL	11/10/2024	16121	R\$ 3,20	915 m	R\$ 2.928,00
CAIXA DE CONECTOR RJ45 C/50 UNIDADES	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ ABRATEL	11/10/2024	14820	R\$ 2,00	50	R\$ 100,00
CAIXAS PLASTICAS DE PASSAGEM	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ ABRATEL	11/10/2024	15560	R\$ 5,00	16	R\$ 80,00
SWITCH COM 9PORTAS	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ ABRATEL	11/10/2024	623824	R\$ 1.074,00	02	R\$ 1.074,00
SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ ABRATEL	11/10/2024	4009	R\$ 1.000,00	01	R\$ 1.000,00
SERVIÇOS DE PEDREIRO/PNTOR/MARCENEIRO E SERRALHEIRO	Município de Muriaé/MG	COTAÇÃO LOCAL/ ABRATEL	11/10/2024	22160 - 19372 - 16551 - 16829	R\$ 800,00	01	R\$ 800,00
TOTAL/MÉDIA DOS PREÇOS OBTIDOS: R\$ 30.073,62							
TOTAL/MÉDIA DOS PREÇOS LOCAIS OBTIDOS R\$ 20.983,80							
MELHOR PREÇO LOCAL OBTIDO: R\$ 16.932,00							

LAUDO DA COTAÇÃO

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética Simples dos preços obtidos: R\$ 30.073,62.

Melhor preço: R\$ 16.932,00

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais - Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.

R\$ 20.983,80

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Dentro das características do imóvel e das necessidades da Subseção de Muriaé, das peculiaridades locais, a cotação de preços realizada na localidade é a que se mostrou com melhores condições e preços para sanar esta necessidade. Tendo em vista que os preços encontrados em outras cotações públicas que são diametralmente peculiares, não correspondem a realidade local. Os preços ofertados pelas empresas locais assim como as possibilidades de acionar a assistência técnica exigida pelo presente processo de contratação, apontam que a contratação pelo menor preço local é a que melhor atende a demanda desta subseção.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Os serviços habitualmente são feitos em conjunto, tornando o parcelamento improvável

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Os preços públicos cotados não correspondem a realidade fática desta subseção. Os mesmos se apresentam insuficientes quanto a caracterização dos componentes a serem utilizados, a impossibilidade de se pautar a mão de obra tendo em vista que cada imóvel apresenta características diferentes e dificuldades peculiares. Em termos de economicidade fica patente que na aquisição de um sistema em que o contratado irá arcar com todas as despesas que surgirão ou podem surgir na estrutura do prédio (alvenaria, instalação, pintura, etc.) os preços praticados na localidade são os que mais condizem para uma aquisição vantajosa dos equipamentos. Não estamos pagando somente pelos equipamentos elencados, mas a sua instalação e possíveis danos ao imóvel onde serão instalados.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Esta Subseção Judiciária fez o levantamento prévio da quantidade de câmeras e os locais onde se encontram instaladas. Por se tratar de serviço comum de instalação de gravadores, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão desta contratação, inclusive, o servidor responsável será um Técnico Judiciário - Área Administrativa/Agente da Polícia Judicial, que detém a atribuição de controlar, fiscalizar e executar atividades de segurança predial.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Na presente contratação, há a compra do produto com sua respectiva instalação, sem mais contratações correlatas e ou/interdependentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não se aplica. Os equipamentos obsoletos que irão ser retirados serão futuramente inseridos em um processo de desfazimento de bens.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

O preço (R\$ 16.932,00.) e as garantias ofertados pela empresa Abratel é o que melhor atende as necessidades da realização deste serviço.



Documento assinado eletronicamente por **Roberval Paulo da Silva, Técnico Judiciário**, em 30/12/2024, às 20:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1065132** e o código CRC **95263339**.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 2377/2024

O presente procedimento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de equipamentos de videomonitoramento CFTV, por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de atender à demanda da Subseção Judiciária de Muriaé.

A autorização inicial foi concedida por esta Diretoria, em conformidade com o Despacho SJMG-Secad 2335 (1059729).

A Assessoria Jurídica analisou o pleito e, em sede de reexame, destacou: "vimos que foram atendidas as recomendações propostas na Análise Jurídica (1064312), ressalvada a decisão que tangencia o mérito administrativo relativamente ao item 8.1 da Análise Jurídica (1064312), que diz respeito ao eventual fracionamento de despesa".

Assim, ao reexaminar o item 8.1 da aludida Análise Jurídica (1064312), extrai-se a Informação à SECAD, SECOF, SECOM, SULIC-Assessoria, MRE-SESAP (0978114), em que a SULIC pontuou:

Avalia-se que o questionamento central da MRE-SESAP diz respeito ao risco de **fracionamento ilícito de despesa**, no contexto de limite único do Art. 75-§1º da Lei nº 14.133/2021 para as 25 Subseções Judiciárias do interior, em especial considerando que houve grande demanda por renovação dos equipamentos de CFTV no ano de 2024. Ademais, a realização de pregão eletrônico para objeto de relativamente baixo valor exigiria tempo maior de instrução e tramitação processual, em detrimento da relevância do objeto para a Subseção.

[...]

Como antecipado em (0974554), do histórico de contratações aprovadas para o objeto neste ano, verifica-se que houve dispensa de licitação em razão do valor para CFTV apenas para a SSJ-SJD, no valor estimado de R\$5.305,38 (0975824); e que a contratação de CFTV para MCL e URA, de valores mais expressivos, será por meio de pregão eletrônico [...]

Em princípio, as contratações realizadas por pregão eletrônico também devem ser consideradas para o fracionamento de despesas, contudo, a situação da Seção Judiciária, como unidade gestora com 25 Subseções vinculadas, gerou uma certa distorção. Nesse sentido, a Manifestação SULIC 1011749 ponderou alguns entraves operacionais para a viabilidade de licitação conjunta de alguns itens, em especial aqueles que dependeriam, em princípio, de prévia avaliação técnica.

Ainda que escape à competência deste setor, seria possível considerar também a viabilidade comercial/interesse de mercado para licitar um equipamento de

aproximadamente R\$5.000,00 — a exemplo da contratação de CFTV para SJD —, cujo resultado poderia ser deserto ou fracassado, adiando, assim, o atendimento da necessidade da Administração; sendo que o próprio legislador relativizou o cabimento de licitação conforme o valor estimado do objeto, considerando os custos transacionais, seja de mão-de-obra do servidor; seja de tempo na instrução do procedimento.

Embora não seja uma situação exatamente correspondente ao que está sob análise — por ter havido o mapeamento escalonado da demanda para 2024, conforme a análise do setor finalístico —, o que se pretende destacar é que, a partir da avaliação conjunta de todos os pedidos de um mesmo objeto, é legítimo que a Administração eleja o procedimento que entenda mais adequado para seleção do fornecedor, tendo em vista, além da viabilidade comercial, o calendário distinto de necessidade das diversas estruturas vinculadas, entre outros argumentos gerenciais ou de mérito, a serem devidamente explicitados.

Cumprе considerar, ainda, como argumento secundário, que, numa revisão mais acurada dos objetos acima, poderia haver reavaliação quanto ao atingimento do limite de dispensa, para os fins do Art. 75-§1º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o cabimento de cômputo, separadamente, de custos entre elaboração de projeto, instalação (Art. 75-I) e aquisição dos equipamentos (Art. 75-II). Contudo, no estágio de captação da demanda, a informação ainda não está tratada nesse nível de detalhamento pelo setor requisitante; e, na ausência de sistema informatizado para gerenciamento desses dados, não é possível, no momento, priorizar a reclassificação dos pedidos que compõem a base do PCA.

[...]

Por fim, entendemos oportuno recapitular o entendimento de Ronny Charles Lopes de Torres quanto ao fracionamento ilícito de despesa, considerando que, em relação aos equipamentos de CFTV, a previsão conjunta, salvo melhor juízo, não se mostrou factível, conforme Manifestação COSIT 0859664:

"(...) o fracionamento ilícito apenas deve ser caracterizado quando o gestor fraciona a pretensão contratual; quando era possível a ele prever esta necessidade e atender tais necessidades através de uma licitação. Quando esse planejamento ou previsão conjunta não se apresentarem factíveis, a alegação de fracionamento ilícito pode ser afastada".

Leis de licitações públicas comentadas / Ronny Charles Lopes de Torres. - revista, amp. e atualiz. 11. ed. - Salvador: Ed. Juspodium, 2021, p. 416

Reporto-me, ainda, à Manifestação SULIC (1011749), que detalhou sobre a alteração do critério normativo para configuração de fracionamento. Confira:

Durante a vigência da Lei nº 8.666/93, o critério para apuração de fracionamento de despesa dava-se de forma individualizada para cada Subseção Judiciária — portanto, considerando o fator geográfico ("no mesmo local") —, a partir do monitoramento dos gastos conforme o subelemento de despesa (critério orçamentário):

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, **desde que não se refiram** a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para **obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local** que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Pode-se observar que, de modo geral, as contratações no âmbito da SJMG — à exceção da sede em Belo Horizonte e das Subseções Judiciárias de maior porte, Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia — organizaram-se em processos esparsos, de acordo com a realidade das Subseções.

A partir da Lei nº 14.133/2021, o critério para apuração do fracionamento passa a ser conforme a unidade gestora e o ramo de atividade do objeto (critério de mercado, e não mais orçamentário):

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

Como a unidade gestora é a Seção Judiciária de Minas Gerais (UG090013), os gastos das 25 Subseções Judiciárias passariam a ser computados todos sob um

mesmo limite, para dispensa de licitação em razão do valor [...]

Diante dos cenários apresentados e, **CONSIDERANDO**:

1. O estágio inicial da alteração normativa, aliado à necessidade de amadurecimento do órgão quanto aos desafios relacionados às contratações;
2. O fato de que o circuito atualmente em uso na Subseção encontra-se em condições precárias, com três câmeras queimadas e inoperantes, além de apresentar imagens em estado deplorável;
3. A importância de efetivar a aquisição, considerando que o circuito é essencial para o apoio às atividades de vigilância presencial e ao monitoramento eletrônico nas dependências da Subseção;
4. A situação de risco em que a Subseção se encontra;
5. A aprovação da Assessoria Jurídica quanto à regularidade do procedimento, condicionando o prosseguimento à deliberação favorável desta Diretoria no que se refere ao eventual fracionamento de despesas;
6. A estimativa inicial da contratação no valor de R\$ 30.073,62 (trinta mil, setenta e três reais e sessenta e dois centavos), contrastando com a oferta da empresa vencedora, que propôs o valor de R\$ 16.932,00 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e dois reais), representando uma redução de quase 50% no gasto previsto pela Administração;
7. A necessidade de realizar a contratação ainda neste exercício, considerando sua previsão no PCA-2024;
8. O amparo nas disposições dos arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

RECONSIDERO o Despacho SJMG-Secad 2361 (1064682) e **AUTORIZO** o prosseguimento do feito.

Convém destacar que o objetivo do legislador, ao estabelecer as normas dos arts. 20 e 22 da LINDB, é justamente evitar decisões que, embora juridicamente corretas, possam gerar efeitos negativos ou desproporcionais na realidade. Essa abordagem, conhecida como consequencialismo jurídico, busca equilibrar a aplicação da norma com os resultados práticos dela decorrentes.

Assim, ao interpretar as normas, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais enfrentados pelo gestor, bem como as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Por fim, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação sem disputa, determinando a expedição de **NOTA DE EMPENHO**, com fundamento no Art. 1º, VI da Portaria SJMG-DIREF 36/2024 (0901261).

À SEORC e à MRE-SESAP, para as providências respectivas.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA

Diretor da SECAD
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 31/12/2024, às 12:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1065536** e o código CRC **92FBCC75**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0009390-04.2024.4.06.8001

1065536v10



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 2377/2024

O presente procedimento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de equipamentos de videomonitoramento CFTV, por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de atender à demanda da Subseção Judiciária de Muriaé.

A autorização inicial foi concedida por esta Diretoria, em conformidade com o Despacho SJMG-Secad 2335 (1059729).

A Assessoria Jurídica analisou o pleito e, em sede de reexame, destacou: "vimos que foram atendidas as recomendações propostas na Análise Jurídica (1064312), ressalvada a decisão que tangencia o mérito administrativo relativamente ao item 8.1 da Análise Jurídica (1064312), que diz respeito ao eventual fracionamento de despesa".

Assim, ao reexaminar o item 8.1 da aludida Análise Jurídica (1064312), extrai-se a Informação à SECAD, SECOF, SECOM, SULIC-Assessoria, MRE-SESAP (0978114), em que a SULIC pontuou:

Avalia-se que o questionamento central da MRE-SESAP diz respeito ao risco de **fracionamento ilícito de despesa**, no contexto de limite único do Art. 75-§1º da Lei nº 14.133/2021 para as 25 Subseções Judiciárias do interior, em especial considerando que houve grande demanda por renovação dos equipamentos de CFTV no ano de 2024. Ademais, a realização de pregão eletrônico para objeto de relativamente baixo valor exigiria tempo maior de instrução e tramitação processual, em detrimento da relevância do objeto para a Subseção.

[...]

Como antecipado em (0974554), do histórico de contratações aprovadas para o objeto neste ano, verifica-se que houve dispensa de licitação em razão do valor para CFTV apenas para a SSJ-SJD, no valor estimado de R\$5.305,38 (0975824); e que a contratação de CFTV para MCL e URA, de valores mais expressivos, será por meio de pregão eletrônico [...]

Em princípio, as contratações realizadas por pregão eletrônico também devem ser consideradas para o fracionamento de despesas, contudo, a situação da Seção Judiciária, como unidade gestora com 25 Subseções vinculadas, gerou uma certa distorção. Nesse sentido, a Manifestação SULIC 1011749 ponderou alguns entraves operacionais para a viabilidade de licitação conjunta de alguns itens, em especial aqueles que dependeriam, em princípio, de prévia avaliação técnica.

Ainda que escape à competência deste setor, seria possível considerar também a viabilidade comercial/interesse de mercado para licitar um equipamento de

aproximadamente R\$5.000,00 — a exemplo da contratação de CFTV para SJD —, cujo resultado poderia ser deserto ou fracassado, adiando, assim, o atendimento da necessidade da Administração; sendo que o próprio legislador relativizou o cabimento de licitação conforme o valor estimado do objeto, considerando os custos transacionais, seja de mão-de-obra do servidor; seja de tempo na instrução do procedimento.

Embora não seja uma situação exatamente correspondente ao que está sob análise — por ter havido o mapeamento escalonado da demanda para 2024, conforme a análise do setor finalístico —, o que se pretende destacar é que, a partir da avaliação conjunta de todos os pedidos de um mesmo objeto, é legítimo que a Administração eleja o procedimento que entenda mais adequado para seleção do fornecedor, tendo em vista, além da viabilidade comercial, o calendário distinto de necessidade das diversas estruturas vinculadas, entre outros argumentos gerenciais ou de mérito, a serem devidamente explicitados.

Cumpra considerar, ainda, como argumento secundário, que, numa revisão mais acurada dos objetos acima, poderia haver reavaliação quanto ao atingimento do limite de dispensa, para os fins do Art. 75-§1º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o cabimento de cômputo, separadamente, de custos entre elaboração de projeto, instalação (Art. 75-I) e aquisição dos equipamentos (Art. 75-II). Contudo, no estágio de captação da demanda, a informação ainda não está tratada nesse nível de detalhamento pelo setor requisitante; e, na ausência de sistema informatizado para gerenciamento desses dados, não é possível, no momento, priorizar a reclassificação dos pedidos que compõem a base do PCA.

[...]

Por fim, entendemos oportuno recapitular o entendimento de Ronny Charles Lopes de Torres quanto ao fracionamento ilícito de despesa, considerando que, em relação aos equipamentos de CFTV, a previsão conjunta, salvo melhor juízo, não se mostrou factível, conforme Manifestação COSIT 0859664:

"(...) o fracionamento ilícito apenas deve ser caracterizado quando o gestor fraciona a pretensão contratual; quando era possível a ele prever esta necessidade e atender tais necessidades através de uma licitação. Quando esse planejamento ou previsão conjunta não se apresentarem factíveis, a alegação de fracionamento ilícito pode ser afastada".

Leis de licitações públicas comentadas / Ronny Charles Lopes de Torres. - revista, amp. e atualiz. 11. ed. - Salvador: Ed. Juspodium, 2021, p. 416

Reporto-me, ainda, à Manifestação SULIC (1011749), que detalhou sobre a alteração do critério normativo para configuração de fracionamento. Confira:

Durante a vigência da Lei nº 8.666/93, o critério para apuração de fracionamento de despesa dava-se de forma individualizada para cada Subseção Judiciária — portanto, considerando o fator geográfico ("no mesmo local") —, a partir do monitoramento dos gastos conforme o subelemento de despesa (critério orçamentário):

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, **desde que não se refiram** a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para **obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local** que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Pode-se observar que, de modo geral, as contratações no âmbito da SJMG — à exceção da sede em Belo Horizonte e das Subseções Judiciárias de maior porte, Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia — organizaram-se em processos esparsos, de acordo com a realidade das Subseções.

A partir da Lei nº 14.133/2021, o critério para apuração do fracionamento passa a ser conforme a unidade gestora e o ramo de atividade do objeto (critério de mercado, e não mais orçamentário):

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

Como a unidade gestora é a Seção Judiciária de Minas Gerais (UG090013), os gastos das 25 Subseções Judiciárias passariam a ser computados todos sob um

mesmo limite, para dispensa de licitação em razão do valor [...]

Diante dos cenários apresentados e, **CONSIDERANDO**:

1. O estágio inicial da alteração normativa, aliado à necessidade de amadurecimento do órgão quanto aos desafios relacionados às contratações;
2. O fato de que o circuito atualmente em uso na Subseção encontra-se em condições precárias, com três câmeras queimadas e inoperantes, além de apresentar imagens em estado deplorável;
3. A importância de efetivar a aquisição, considerando que o circuito é essencial para o apoio às atividades de vigilância presencial e ao monitoramento eletrônico nas dependências da Subseção;
4. A situação de risco em que a Subseção se encontra;
5. A aprovação da Assessoria Jurídica quanto à regularidade do procedimento, condicionando o prosseguimento à deliberação favorável desta Diretoria no que se refere ao eventual fracionamento de despesas;
6. A estimativa inicial da contratação no valor de R\$ 30.073,62 (trinta mil, setenta e três reais e sessenta e dois centavos), contrastando com a oferta da empresa vencedora, que propôs o valor de R\$ 16.932,00 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e dois reais), representando uma redução de quase 50% no gasto previsto pela Administração;
7. A necessidade de realizar a contratação ainda neste exercício, considerando sua previsão no PCA-2024;
8. O amparo nas disposições dos arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

RECONSIDERO o Despacho SJMG-Secad 2361 (1064682) e **AUTORIZO** o prosseguimento do feito.

Convém destacar que o objetivo do legislador, ao estabelecer as normas dos arts. 20 e 22 da LINDB, é justamente evitar decisões que, embora juridicamente corretas, possam gerar efeitos negativos ou desproporcionais na realidade. Essa abordagem, conhecida como consequencialismo jurídico, busca equilibrar a aplicação da norma com os resultados práticos dela decorrentes.

Assim, ao interpretar as normas, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais enfrentados pelo gestor, bem como as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Por fim, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação sem disputa, determinando a expedição de **NOTA DE EMPENHO**, com fundamento no Art. 1º, VI da Portaria SJMG-DIREF 36/2024 (0901261).

À SEORC e à MRE-SESAP, para as providências respectivas.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA

Diretor da SECAD
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 31/12/2024, às 12:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1065536** e o código CRC **92FBCC75**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0009390-04.2024.4.06.8001

1065536v10